



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

CONTRATO N.º 145/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2021

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 001.0001506/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA S C DE SOUSA FILHO EIRELI (SAO JERONIMO GRAFICA E SERVIÇOS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro – Anísio de Abreu-PI, CEP: 64780-000, denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. MARCIO DIAS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob n.º 420.544.353-68.

CONTRATADO: S C DE SOUSA FILHO EIRELI (SAO JERONIMO GRAFICA E SERVIÇOS), CNPJ N.º 18.956.583/0001-94, com endereço na Rua Desembargador Freitas, N.º 1310 – Centro - CEP: 64.000-240 - Teresina - PI, neste ato representada pelo senhor SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.022.755 SSP/PI e do CPF n.º 026.439.433-09.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 030/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para confecção de apostilas e encadernação, para atender a demanda da rede municipal de ensino do município de Anísio de Abreu – PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2021, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- c) Prestar o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de DISPENSA Nº 030/2021;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

| UNID. ORÇAM | PROJ. ATIVIDADE   | ELEM DEDESP  | F. REC  | FICHA           |
|-------------|---|--|---------|-----------------|
| 06.06.01    | 12.361.0006.2037.0000<br>12.361.0006.2038.0000<br>12.361.0006.2042.0000 | 3.3.90.39.00<br>- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 001/120 | 248/256/<br>273 |

**CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

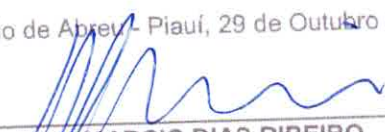
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

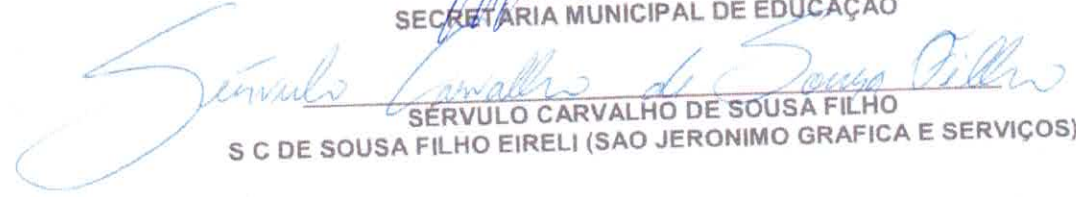
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu - Piauí, 29 de Outubro de 2021.

  
MARCIO DIAS RIBEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO  
S C DE SOUSA FILHO EIRELI (SAO JERONIMO GRAFICA E SERVIÇOS)

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Anselmo Lima dos Santos CPF: 048.451-013-43
- 2- Lidiméia da Rocha Silva CPF: 672.381-733-87